

ADENDO AO RELATÓRIO DE CONTROLE INTERNO DE MARÇO DE 2018

Conforme mencionado no Relatório Mensal de Controle Interno referente ao mês de março de 2018, o controle do limite da despesa com pessoal somente seria verificado, e controlado de fato, quando tivéssemos a informação quanto à Receita Corrente Líquida do Município, o que veio a ser possível apenas no mês de abril do corrente ano, quando fora encaminhada tal informação à Câmara Municipal. Sendo assim, passamos a completar a análise referente ao item 2.2.2. do relatório supracitado:

2.2.2. Despesa com pessoal

Consideramos como despesa com pessoal as despesas exibidas no art. 18 da Lei Complementar nº 101/2000. O limite legal previsto no artigo 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal prevê o gasto máximo de 6% (seis por cento) da receita corrente líquida do Município com pessoal do Poder Legislativo. Para a análise do limite estabelecido no artigo 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal, primeiramente, há a necessidade de identificar o total dos gastos com pessoal, relacionando as despesas desta natureza, conforme se segue:

DESPESAS:

3.1.90.01.00	Aposentadorias e Reformas	R\$ 21.657,24
3.1.90.04.00	Contratação por Tempo Determinado	R\$ 0,00
3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal (inclusive Subsídio Vereador)....	R\$ 282.263,47
3.1.90.13.00	Obrigações Patronais	R\$ 54.988,44
3.1.90.16.00	Outras Desp. Variáveis-Pessoal Civil.....	R\$ 2.012,98
3.3.90.34.00	Outras Desp. Pes.	R\$ 1.700,00
Total das Despesas com Pessoal.....		R\$ 362.622,13

Encontrado o total das despesas com pessoal, passamos a verificar o percentual do gasto com pessoal do Poder Legislativo em relação à receita corrente líquida do Município, tomando por base o disposto no §2º, do art. 18, da Lei de Responsabilidade Fiscal, a saber, somamos a despesa com pessoal realizada no mês em referência com as dos onze imediatamente anteriores, o que totalizou o valor de R\$ 4.623.053,43 (quatro milhões, seiscentos e vinte e três mil e cinquenta e três reais e quarenta e três centavos). A receita corrente líquida do Município, no mesmo período, totalizou R\$ 205.127.680,30 (duzentos e cinco milhões, cento e vinte e sete mil, seiscentos e oitenta reais e trinta centavos). Sendo assim, o valor total das despesas com pessoal do Poder Legislativo no período apurado representou 2,25% (dois vírgula vinte e cinco por cento) da receita corrente líquida do Município, ou seja, bem aquém do limite de 6% (seis por cento), bem como dos limites prudenciais previstos no parágrafo único, do art. 22, e no inciso II, §1º, do art. 59, ambos da LRF.

Com relação ao limite estabelecido pelo inciso VII, do art. 29, da Constituição Federal, a saber, “o total da despesa com a remuneração dos Vereadores não poderá ultrapassar o montante de cinco por cento da receita do Município”, identificamos que a receita do Município no mês em referência foi de R\$

COMISSÃO PERMANENTE DE**C****ONTROLE INTERNO**

17.517.158,08 (dezessete milhões, quinhentos e dezessete mil, cento e cinquenta e oito reais e oito centavos), em contrapartida, o total da despesa com remuneração dos Vereadores no mesmo mês representou o montante de R\$ 115.500,00 (cento e quinze mil e quinhentos reais), o que equivale a 0,66% (zero vírgula sessenta e seis por cento) da referida receita. Contudo, somando-se os resultados da receita do Município do mês anterior com a do mês em referência, e da despesa com a remuneração dos Vereadores da mesma forma, chegamos ao percentual de 0,58% (zero vírgula cinquenta e oito por cento), ficando, assim, comprovada a obediência ao preceito constitucional supramencionado, tendo em vista que se encontra bem aquém do limite constitucional, um pouco acima de 0,5% (meio por cento) da receita do Município, conforme demonstrado abaixo:

MÊS	RECEITA DO MUNICÍPIO	DESPESAS COM REMUNERAÇÃO DOS VEREADORES	PERCENTUAL PERMITIDO	PERCENTUAL EFETIVADO
Janeiro	R\$ 21.607.973,34	R\$ 115.500,00	5%	0,55%
Fevereiro	R\$ 20.237.193,64	R\$ 115.500,00	5%	0,57%
Março	R\$ 17.517.158,08	R\$ 115.500,00	5%	0,66%
TOTAL	R\$ 59.362.325,06	R\$ 346.500,00	5%	0,58%

CONSELHEIRO LAFAIETE, 26 DE ABRIL DE 2018.

ANDERSON LEONARDO TAVARES

ÉDIA LUCIENE MAGALHÃES DE CARVALHO NETO

ANDERSON HENRIQUES FERREIRA